

Projeto de Lei nº 027/2013.
De 14 de junho de 2013.

“Ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho, e dá outras providências”

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, através de seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal de 11.107, de 06 de abril de 2005, o Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para a sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para a disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, foi formado tendo por finalidade a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados de limpeza urbana), produzidos pelos Municípios participantes.

Art. 2º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio, na forma e condições previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIMASAS, observadas as leis que dispõem sobre o ingresso, admissão, direitos, deveres e vantagens de servidores públicos, em vigor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, ocorrerá também na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal celebrará contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107 de 06 abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no seu orçamento anual

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei decorreram do orçamento em vigor ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Projeto de Lei nº 27/13 de 14 de junho de 2013

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de junho de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Dóris de Oliveira Vono Chiovato
Secretária Mun. de Obras e Des. Urbano

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo ratificar, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenções originariamente celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho.

Várias são as razões para o Município integrar o CIMASAS.

Inicialmente, isto decorre da necessidade urgente do Município cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em 23 de abril de 2012, no qual se obrigou: **a)** a efetivar a compra de um terreno num prazo de 10 (dez) meses para a implantação de um novo aterro sanitário; **b)** promover o licenciamento ambiental num prazo de 20 (vinte) meses e; **c)** construir o respectivo aterro controlado num prazo de 2 (dois) anos.

Como já seria de se esperar, além de não adquirir o imóvel no curtíssimo espaço de tempo ajustado com o Ministério Público, a Administração anterior consignou no orçamento de 2013 apenas o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição do referido terreno e apenas R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a implantação do aterro. Evidente que esses valores não condizem com a realidade de um investimento de tal porte, inviabilizando por completo o cumprimento do referido TAC. Alie-se a tudo isso, o fato de que, a atual Administração assumiu o Município com enormes dívidas inscritas em restos a pagar e sem as respectivas disponibilidades financeiras, o que só vem a dificultar ainda mais essa situação.

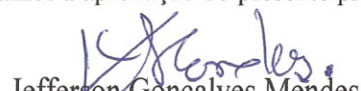
Além do mais, o Município de Santa Rita tem até somente o ano de 2014 para dar destinação ambientalmente correta para os resíduos aqui produzidos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos em todo o País.

Por outro lado, o CIMASAS foi formado entre os cinco municípios citados acima no ano de 2005, e a Implantação e Operação do Aterro Sanitário visava dar destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos produzidos por aqueles municípios, de forma a minimizar, consequentemente, os impactos ambientais e sociais decorrentes de sua gestão inadequada. Aliás, nas últimas décadas isto se tornou um enorme desafio para a quase totalidade dos municípios brasileiros.

Os trabalhos desenvolvidos pelo CIMASAS vêm apresentando resultados tão significativos que já foram reconhecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais como de excelência pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano de Minas Gerais.

Desta forma, no atual cenário, a participação do Município no CIMASAS se mostra a mais adequada.

Confiantes no nobre espírito público que sempre norteou a atuação desta Eg. Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei nº 27/13 de 14 de junho de 2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

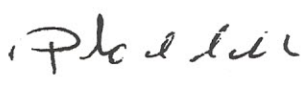
ASSENTADA

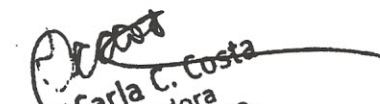
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2012, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Av. Antônio Paulino, n.º 66, centro, em Santa Rita do Sapucaí/MG, presente o Dr. Francisco Eugênio Coutinho do Amaral, DD. Promotor de Justiça titular da 2.ª Promotoria de Justiça desta Comarca, compareceu o representante legal do **Município de Santa Rita do Sapucaí/MG**, **Sr. Paulo Cândido da Silva**, brasileiro, prefeito municipal, residente na Chácara Vintém, Sítio Vintém, zona rural deste município, acompanhado pela Dr.ª. Carla Carvalho Costa, i. Procuradora do Município, inscrita na OAB/MG sob o n.º 96.802, doravante denominado compromissário, para lavratura de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no bojo do inquérito civil público n.º 0596.11.000008-7, instaurado em 20 de julho de 2011, tendo por objeto a necessidade de adequação do aterro controlado do Município para aterro sanitário.

TERMO DE COMPROMISSO

O compromissário, com a assinatura deste termo, obriga-se a:

- 1) no prazo de 10 (dez) meses, efetivar a compra de terreno destinado ao aterro sanitário do município;
- 2) no prazo de 20 (vinte) meses, promover o licenciamento ambiental do aterro sanitário controlado do município junto aos órgãos competentes;


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal


Dra. Carla C. Costa
Procuradora
OAB-MG-96802



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) no prazo de 02 (dois) anos, construir o aterro controlado referido nos itens acima referidos, observando-se as normas técnicas legais.

Em caso de não cumprimento do que aqui vai firmado, também se compromete e se obriga ao pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, a título de indenização, a ser creditado no Fundo Estadual do Ministério Público - FUNEMP, agência 1615-2, conta corrente 6167-0, conforme disposição do art. 13, da Lei n.º 7.437/85, sem prejuízo do ajuizamento da ação competente para proteção do meio ambiente.

Os compromissos ora assumidos têm eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da lei supramencionada.

Nada mais havendo, estando tudo lido e concordado, vai assinado pelos compromissários, pelo DD. Promotor de Justiça, presidente do presente procedimento, e por duas testemunhas.

Francisco B. C. Amaral
Promotor de Justiça

Paulo Cândido da Silva

Carla Carvalho Costa
OAB/MG 96.802

Testemunhas:



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSORCIADOS E SEDE.....</u>	<u>2</u>
<u>CAPÍTULO II - DA FINALIDADE.....</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES.....</u>	<u>4</u>
<u>SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....</u>	<u>4</u>
<u>SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA.....</u>	<u>6</u>
<u>SEÇÃO III - DO CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO.....</u>	<u>7</u>
<u>SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.....</u>	<u>9</u>
<u>SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA.....</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PROGRAMA.....</u>	<u>12</u>
<u>CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE RATEIO.....</u>	<u>13</u>
<u>CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSORCIO.....</u>	<u>14</u>
<u>CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</u>	<u>14</u>
<u>CAPÍTULO VIII - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS.....</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO IX - DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO.....</u>	<u>16</u>
<u>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>16</u>

[Handwritten signatures and initials]



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, por seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-08 sito à Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, CEP 37.514-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Antônio Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 379.160 – CAER e inscrito no CPF/MF 052.801.978-31, residente e domiciliado à Rua do Rosário, nº 33, Bairro Centro, CEP 37.514.000, Cidade de Delfim Moreira, Minas Gerais, de ora avante denominada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**; o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, por seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, sito à Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, CEP 37.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. Jorge Renó Mouallem, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº M-1.234.071 SSP/MG e inscrito no CPF/MF 314.107.406-25, residente e domiciliado à Av. BPS, nº 428, Bairro BPS, CEP 37.500-000, Cidade Comarca de Itajubá/MG, de ora avante denominada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**; o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, por seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.192.906/0001-10 sito à Avenida Alferes Rennó, nº 200, Bairro Centro, CEP 37.508-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adoniran Martins Renó, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº M-2.611.671 SSP/MG e inscrito no CPF/MF 459.002.446-91, residente e domiciliado à Rua Aparício Pereira Martins, nº 73, Bairro Centro, CEP 37.508-000, Cidade de Piranguinho, Minas Gerais, de ora avante denominada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**; o **MUNICÍPIO DE PIRANGUÇÚ**, por seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇÚ**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.981/0001-97 sito à Rua João Antunes Siqueira, nº 420, CEP 37.511-000, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Augusto Ramos, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº M 7.436.822 SSP/MG e inscrito no CPF/MF 854.692.548-15, residente e domiciliado à Rua Francisco Correia, nº 135, Bairro Cachoeirinha, CEP 37.511-000, Cidade de Piranguçú, Minas Gerais, de ora avante denominada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**; o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, por seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.025.999/0001-99 sito à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº 129, CEP 37.510-000, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº MG 2.108.510 SSP/MG e inscrito no CPF/MF 438.800.536-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Almeida, nº 25, Bairro Centro, CEP 37.510-000, Cidade de São José do Alegre, Minas Gerais, de ora avante denominada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**; e o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**, por seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.026.013/0001-03 sito à Rua Oswaldo Reinaldo, nº 56, Bairro Centro, CEP 37.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Cláudio Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº MG 2.012.605 e inscrito no CPF/MF 286.134.226-91, residente e domiciliado à Praça Joaquim Francisco da Costa nº 276, Bairro Centro, CEP 37.512-000 Cidade de Wenceslau Braz, Minas Gerais, de ora avante denominada **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, resolvem formar o presente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, conforme os capítulos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSORCIADOS E SEDE

Art. 1 - O CONSÓRCIO público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO, com sigla **CIMASAS**, constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, como **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA** devendo-se reger pelas legislações pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



Parágrafo Único – São **CONSORCIADOS INSTITUIDORES**, os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, Piranguinho, Piranguçu, São José do Alegre e Wenceslau Braz,.

Art. 2 - Considerar-se-á constituído a personalidade jurídica do **CONSÓRCIO**, mediante a vigência das leis de ratificação pelos municípios **CONSORCIADOS INSTITUIDORES**, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3 - É facultado o ingresso de novo(s) consorciado(s) no **CONSÓRCIO PÚBLICO**, a critério da **ASSEMBLÉIA GERAL**, desde que satisfaça(m) o(s) critério(s) técnico(s) e financeiro(s) de forma a não prejudicar os objetivos originais do **CONSÓRCIO**.

§ 1º - A proposição de inclusão de novo(s) consorciado(s) deverá ser apresentada formalmente à **ASSEMBLÉIA GERAL** por pelo menos 01 (um) dos consorciados e receber aprovação unânime de todos os membros.

§ 2º - A inclusão se fará por termo aditivo de adesão firmado pelo Presidente do **CONSÓRCIO** e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a ata (ou documento assinado pelo **CONSÓRCIO**)

Art. 4 - A área de atuação do **CONSÓRCIO** abrange a parcela do território dos Municípios que o compõem.

Art. 5 - O **CONSÓRCIO** tem sede a Rua Brasópolis, nº 02, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá - MG e foro na cidade de Itajubá - MG.

Parágrafo Único – A sede e foro do **CONSÓRCIO** somente poderão ser transferidos para outro município, por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**, através do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e, desde que ocorra possibilidade jurídica.

Art. 6 – Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Parágrafo Único – Os membros do **CONSÓRCIO** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 7 - O **CONSÓRCIO** tem como finalidade a implantação, operação e utilização do Aterro Sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (com características domiciliares) e públicos (com características domiciliares e derivadas da limpeza pública), atendendo à legislação pertinente.

Parágrafo Único – A modificação da **FINALIDADE** do **CONSÓRCIO** dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes consorciados em **ASSEMBLÉIA GERAL** e ratificação legislativa de cada município

Art. 8 - São atribuições do **CONSÓRCIO**

- a) Representar o conjunto de consorciados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter públicos, ligados ao Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados, perante qualquer entidade



**Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário**



- de direito público ou privado, nacional ou internacional sendo que, para a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo, o assunto em questão dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- b) Realizar as medidas necessárias para a implantação, operação e monitoramento do Aterro Sanitário a ser compartilhado entre os municípios consorciados.
 - c) Administrar os recursos financeiros, tecnológicos e de produção destinados ao cumprimento de suas finalidades descritas no Art. 7º deste ESTATUTO.
 - d) Promover licitação cujos objetos sejam pertinentes ao cumprimento de suas finalidade, tais como contratações de obras, reformas, serviços de terceiros fornecimento de materiais de consumo e/ou permanente, contanto que tenha previsão orçamentária correspondente e que sejam as mesmas previamente aprovadas pela autoridade competente;
 - e) Apoiar as políticas, planos e programas públicos definidos nas esferas Estadual e Federal, desde que os objetivos das ações sejam de comum interesse dos Municípios consorciados e contemplem a finalidade do mesmo;
 - f) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicos de outras entidades e órgãos do governo;
 - g) Promover a capacitação do Corpo Técnico que gerencia o **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pela **ASSEMBLÉIA GERAL** e gerenciados pela **SECRETARIA EXECUTIVA**.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9 - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica, que obedecerá às disposições estatutárias da associação pública:

- 1) **ASSEMBLÉIA GERAL;**
- 2) **MESA DIRETORA;**
- 3) **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;**
- 4) **CONSELHO FISCAL;**
- 5) **SECRETARIA EXECUTIVA.**

Parágrafo Único - Fica impedida a dupla ocupação de cargos ou a participação de um mesmo representante na composição da Estrutura Organizacional do **CONSÓRCIO**.

SEÇÃO I

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão deliberativo e soberano do **CONSÓRCIO**, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados ou seus substitutos legais, nos seus impedimentos.

Parágrafo Único – A primeira Assembleia Geral será realizada sob a direção do Prefeito do município que sediar o Consórcio.

[Handwritten signatures and initials]



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



Art. 11 – A **ASSEMBLÉIA GERAL** reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, quando houver pauta para deliberação de matéria considerada importante ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

§ 1º - Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As Reuniões da **ASSEMBLÉIA GERAL** realizar-se-ão na sede do **CONSÓRCIO** ou em um dos municípios consorciados.

Art. 12 – As Reuniões somente se realizarão mediante o “quorum” da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 – As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do consórcio, elaboração, aprovação e modificação do ESTATUTO e alienação de bens ou seu oferecimento como garantia de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados, a favor da proposta.

Art. 14 – Cada um dos municípios consorciados tem igualmente o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.

Art. 15 – No início da assembleia, a ata da reunião anterior será submetida aprovação da mesma.

Art. 16 – À **ASSEMBLÉIA GERAL** incumbe:

- a) Aprovar o planejamento estratégico do **CONSÓRCIO**;
- b) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do **CONSÓRCIO**;
- c) Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do **CONSÓRCIO** elaborados pela **SECRETARIA EXECUTIVA**;
- d) Aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaborados pela **SECRETARIA EXECUTIVA**;
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Homologar a contratação do Secretário Executivo, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, bem como determinar o afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- g) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;
- h) Aprovar a solicitação de servidores públicos dos municípios consorciados para a prestação de serviços junto ao **CONSÓRCIO** quando for o caso;
- i) Apreçar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela **SECRETARIA EXECUTIVA** e analisadas pelo **CONSELHO FISCAL** inclusive os balancetes mensais;
- j) Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e subvenções que o **CONSÓRCIO** venha a receber;
- k) Deliberar e definir as quotas de contribuições dos municípios consorciados a serem efetuados pelo **CONSÓRCIO**;
- l) Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;
- m) Autorizar a alienação dos bens do **CONSÓRCIO**, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do **CONSELHO FISCAL**;
- n) Deliberar sobre sanções aos consorciados, nos casos previstos neste Estatuto;
- o) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



- p) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto ouvindo o **CONSELHO FISCAL**;
- q) Aprovar e modificar, o Estatuto do **CONSÓRCIO**, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- r) Dissolver, na forma prevista, o **CONSÓRCIO**.

SEÇÃO II

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 17 - A MESA DIRETORA presidirá a **ASSEMBLÉIA GERAL**, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, eleitos por maioria absoluta dos votos pela Assembleia Geral, em processo nominal.

§ 1º - A eleição da **MESA DIRETORA** deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, na forma de mandato anual, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará o candidato de maior idade.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

§ 4º - No último ano de gestão do mandato dos Prefeitos, esta se dará por convocação (pelo atual presidente da **ASSEMBLÉIA GERAL**) dos futuros Prefeitos eleitos nas eleições municipais, para que, em igual modo, na primeira quinzena do mês de dezembro, elejam o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, sendo, entretanto, considerados empossados, automaticamente, no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro.

§ 5º - Os membros da **MESA DIRETORA**, não possuem direito a qualquer forma de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 18 - Ao Presidente da **MESA DIRETORA** incumbe:

- a) Convocar e presidir as reuniões da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- b) Dar posse aos membros do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** e do **CONSELHO FISCAL**;
- c) Representar o **CONSÓRCIO** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e delegar esta competência total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- d) Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do **CONSÓRCIO**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- e) Encaminhar aos municípios consorciados, bem como as respectivas câmaras municipais, sugestões sobre as cotas de contribuição;
- f) Aprovar a contratação de pessoal proposta pela **SECRETARIA EXECUTIVA** e referendada pela **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- g) Celebrar convênios, acordos ou contratos com Órgãos, Entidades Públicas ou Privadas;
- h) Contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- i) Elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação da **ASSEMBLÉIA GERAL**;



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



- j) Estabelecer a remuneração do Secretário Executivo, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, bem como demais técnicos e empregados do Consórcio;
- k) Firmar o Termo de Adesão com o Município que aderir o **CONSÓRCIO**;
- l) Convocar, as reuniões da **ASSEMBLÉIA GERAL**, e, conforme o caso, as reuniões conjuntas com o **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**;
- m) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio; emitir cheques nominais; abrir contas de depósito; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente em cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- n) Executar ou determinar a execução das deliberações tomadas pela **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- o) Prestar contas, ao fim de cada ano, através de Balanço e Relatório de gestão administrativa e financeira, com respectivo parecer do **CONSELHO FISCAL**.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III

SEÇÃO III - DO CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO

Art. 20 – O **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** é o órgão colegiado consultivo, deliberativo, de assessoramento e de controle da **ASSEMBLÉIA GERAL**, sendo formado por pelo menos 1 (um) representante de cada um dos municípios consorciados, preferencialmente, titulares das Secretarias, Departamentos ou Órgãos de Meio Ambiente, Saúde e Obras

§ 1º - A Presidência do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** será ocupada, obrigatoriamente, por um dos seus membros, eleito em escrutínio nominal a ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, na forma de mandato anual, sendo permitida apenas uma única reeleição.

§ 2º – Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará a Presidência o candidato de maior idade.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

§ 4º - Caberá ao Vice-Presidente e ao Secretário, auxiliarem o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**.

§ 5º – O membro terá como suplente àquele que o órgão que representa indicar, e assumirá nos seus impedimentos.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



§ 6º – Nenhum membro do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**, nem mesmo o Presidente, terão direitos a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 21 – O CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, quando houver pauta para deliberação de matéria considerada importante ou a pedido da metade dos seus membros.

§ 1º - Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Através de convocação do Presidente da **ASSEMBLÉIA GERAL**, ou, por solicitação do Presidente do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 22 – Compete ao CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO:

- a) Assessorar a **ASSEMBLÉIA GERAL** nos assuntos gerais do **CONSÓRCIO**;
- b) Opinar sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;
- c) Apreçar e emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto e sobre os casos omissos;
- d) Exercer o controle da gestão, de consultoria, de deliberação e de assessoramento, de forma a preservar e direcionar a finalidade do **CONSÓRCIO**;
- e) Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo **CONSÓRCIO**;
- f) Elaborar o Plano de Atividades e em conjunto com o Presidente da **ASSEMBLÉIA GERAL**, a Proposta Orçamentária anual;
- g) Propor a contratação de pessoal;
- h) Indicar, para homologação da **ASSEMBLÉIA GERAL**, o nome do Secretário Executivo, do Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional;
- i) Propor, através de relatórios e justificativas, a deliberação de verbas necessárias para o desenvolvimento normal do **CONSÓRCIO**;
- j) Submeter, a **ASSEMBLÉIA GERAL**, proposições para a admissão ou exclusão de consorciados;
- k) Receber da **ASSEMBLÉIA GERAL**, delegações de atribuições;
- l) Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas e quaisquer outras legalmente constituídas.

Parágrafo único – As deliberações do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** deverão ser aprovadas pelo voto obtido através da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de desempate.

Art. 23 – Ao Presidente do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**;
- b) Representar o **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**;
- c) Encaminhar à **ASSEMBLÉIA GERAL** as sugestões do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.



Art. 25 – Os votos de cada membro do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** serão singulares.

Art. 26 – Os membros do **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO** responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

SEÇÃO IV

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O **CONSELHO FISCAL** é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das prestações de contas do **CONSÓRCIO**, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes tendo a seguinte composição:

- a) Representantes dos Secretários Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- b) Representantes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- c) Representantes dos Prefeitos que integram o Consórcio, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;;

§ 1º - Por ocasião da primeira reunião do **CONSELHO FISCAL**, serão escolhidos através de escrutínio nominal, para mandato anual e passível de uma única reeleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará a Presidência o candidato de maior idade.

§ 3º - O mandato dos membros do **CONSELHO FISCAL** coincide com o da **MESA DIRETORA**, coincidindo também a sua eleição e posse.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, serão escolhidos o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

§ 5º - Caberá ao Vice-Presidente e ao Secretário, auxiliarem o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo **CONSELHO FISCAL**.

§ 6º - O **CONSELHO FISCAL**, a cada eleição renovará 2/3 de seus membros;

§ 7º - Nenhum membro do **CONSELHO FISCAL**, nem mesmo o Presidente, terão direitos a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 28 – Ao **CONSELHO FISCAL** incumbe:

- a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do **CONSÓRCIO**;
- c) Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a **ASSEMBLÉIA GERAL** pela **SECRETARIA EXECUTIVA**;
- d) Eleger o seu Presidente.



Art. 29 – O **CONSELHO FISCAL**, por seu Presidente, poderá convocar a **ASSEMBLÉIA GERAL**, para que se tome providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 30 – A apreciação das contas será anual e ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO V

SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31 – A **SECRETARIA EXECUTIVA**, chefiada por 01 (um) Secretário Executivo, e constituída por mais 01 (um) Encarregado Operacional e 02 (dois) Auxiliares Técnico Operacional, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo **CONSÓRCIO**, observadas as seguintes condições:

- A indicação para o preenchimento dos cargos de Secretário Executivo, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, serão homologados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- Os cargos de Secretário Executivo, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional serão exercidos por técnicos não integrantes dos quadros administrativos ou técnicos dos municípios consorciados, sendo que a escolha do Secretário Executivo recairá dentre os profissionais com formação de nível superior na área de Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental, obrigatoriamente com experiência em gestão de resíduos sólidos.

Art. 32 – Compete a **SECRETARIA EXECUTIVA**

- Executar as ações propostas pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, **MESA DIRETORA** e **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**;
- Organizar eventos determinados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, **MESA DIRETORA** e **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**;
- Atender, com presteza e exatidão, as informações solicitadas pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, **MESA DIRETORA** e **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**;
- Manter, rigorosamente em dia, as estatísticas das diversas atividades do **CONSÓRCIO**, bem como livros, pastas, arquivos e relatórios;
- Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- Prestar ou contratar serviços de assistência técnica correlatos na área de gerenciamento de resíduos sólidos e aterro sanitário;
- Divulgar as atividades do consórcio.

Art. 33 – Ao Secretário Executivo cabe:

- Representar o **CONSÓRCIO**, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- Coordenar os trabalhos de unidades técnicas e administrativas do **CONSÓRCIO**;
- Propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL**;



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



- d) Propor à **ASSEMBLÉIA GERAL** a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Propor à **ASSEMBLÉIA GERAL** a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao **CONSÓRCIO**;
- f) Fornecer à **ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO e CONSELHO FISCAL**, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- h) Promover ações necessárias à formatação de parcerias e captação de recursos para o **CONSÓRCIO**;
- i) Elaborar o balanço e os relatórios mensais e anual de atividades, a serem submetidos à **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- j) Elaborar os balancetes para ciência da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- k) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao **CONSÓRCIO**, para ser apresentada pela **ASSEMBLÉIA GERAL** ao órgão concessor;
- l) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do **CONSÓRCIO**;
- m) Movimentar, em conjunto com o Presidente da **ASSEMBLÉIA GERAL**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do **CONSÓRCIO**;
- n) Autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL** e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- o) Autenticar, resguardar e manter atualizados livros de atas e de registros próprios do **CONSÓRCIO**;
- p) Propor à **ASSEMBLÉIA GERAL**, a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;
- q) Elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo **CONSÓRCIO**, para ser apresentada à **ASSEMBLÉIA GERAL** e à entidade concessora, após aprovação pelo **CONSELHO FISCAL**;
- r) Referendar o Plano de Ação preparado por corpo técnico.

Art. 34 – Ao Encarregado Operacional cabe:

- a) Substituir o Secretário Executivo, quando da impossibilidade deste;
- b) Responder pela execução das atividades administrativas e financeiras do **CONSÓRCIO**;
- c) Propor ao Secretário Executivo as alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Propor ao Secretário Executivo a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Sugerir ao Secretário Executivo a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao **CONSÓRCIO**;
- f) Fornecer ao Secretário Executivo, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Subsidiar o Secretário Executivo com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
- h) Elaborar o balanço e os relatórios mensais e anual de atividades, a serem submetidos ao Secretário Executivo;
- i) Elaborar os balancetes para ciência do Secretário Executivo;
- j) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao **CONSÓRCIO**, para ser apresentada ao Secretário Executivo;
- k) Operacionalizar as compras autorizadas pelo Secretário Executivo, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



- l) Manter atualizados livros de atas e de registros próprios do **CONSÓRCIO**;
- m) Propor ao Secretário Executivo a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;
- n) Elaborar para o Secretário Executivo a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo **CONSÓRCIO**.

Art. 35 – Ao Auxiliar Técnico Operacional cabe:

- a) Substituir o Encarregado Operacional, quando da impossibilidade deste;
- b) Responder pela execução das atividades técnicas do **CONSÓRCIO**;
- c) Propor ao Secretário Executivo as alterações na estruturação técnica de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Propor ao Secretário Executivo a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados da área técnica, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal técnico;
- e) Sugerir ao Secretário Executivo a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem na área técnica do **CONSÓRCIO**;
- f) Fornecer ao Secretário Executivo, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Subsidiar o Secretário Executivo com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
- h) Propor ao Secretário Executivo a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgão municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais relativos à área técnica do **CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 36 – Os contratos de programa deverão no que couber atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operação por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere a fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- f) os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- g) os direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
- h) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



- i) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- j) os casos de extinção;
- k) os bens reversíveis;
- l) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- m) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere a prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- n) a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- o) a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
- p) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 37 – No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outra emergentes da prestação dos serviços.

Art. 38 – O não pagamento da indenização prevista na alínea "i" do Art. 36, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 39 – É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE RATEIO.

Art. 40 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Parágrafo Único - O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



Art. 41 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 42 – O prazo de vigência de contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSORCIO

Art. 43 – O **CONSORCIO** terá em seu quadro funcional, número de empregados públicos necessários à desenvoltura e cumprimento de suas finalidades, número este estabelecido inicialmente em 11 (onze).

Art. 44 – O provimento dos cargos do **CONSORCIO** se fará mediante concurso público, à exceção dos cargos de Secretário Executivo, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, que serão de livre provimento em comissão.

Art. 45 – A remuneração dos empregados públicos do **CONSORCIO** e os respectivos cargos é definida no Anexo Único deste **ESTATUTO**.

§ 1º – Poderão os municípios consorciados ceder servidores pertencentes aos seus quadros funcionais para prestação de serviços no consórcio.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e demais funcionários, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado através de Resolução aprovada pela Assembleia Geral

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 – O patrimônio do **CONSORCIO** é constituído:

- a) Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A desapropriação e o pagamento da área onde será instalado o aterro sanitário, depois da sua aprovação pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, ficará a cargo do Município de Itajubá, a quem sempre caberá a sua propriedade.

Art. 47 – Constituem recursos financeiros do **CONSORCIO**:

- a) A cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- b) A remuneração pela prestação dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais;
- d) As rendas de seu patrimônio, as doações e os legados financeiros;



**Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário**



- e) O produto da alienação de seus bens;
- f) Os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas;
- g) Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º O custo operacional nas atividades do Aterro Sanitário, será rateado entre os Municípios participantes, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local.

§ 2º Os custos para a implantação do consórcio e das obras de infra-estrutura na área onde será instalado o aterro sanitário serão rateados pelos Municípios participantes na proporção de sua população, tomando-se como base os dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O Controle Interno das atividades do Consórcio será exercido por membros designados, mediante Resolução da Assembléia, dentre o quadro de servidores do CIMASAS ou se necessário, dos servidores das Prefeituras consorciadas.

CAPÍTULO VIII

CAPÍTULO VIII - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 48 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **CONSÓRCIO** todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenha contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 49 – Os municípios consorciados deverão depositar no aterro sanitário somente os resíduos sólidos com características domiciliar, comercial e pública, salvo os provenientes dos serviços de saúde.

Art. 50 – Até o início de operação do novo Aterro Sanitário, todos os municípios consorciados somente poderão depositar no Aterro Controlado do Município de Itajubá os resíduos sólidos com características domiciliar, comercial e público, salvo os provenientes dos serviços de saúde.

- a) As disposições dos resíduos sólidos no aterro deverão observar as determinações do Município de Itajubá, e a inobservância sujeitará o infrator às sanções previstas.
- b) Os custos para a compactação e cobertura diária com terra dos resíduos depositados deverão ser suportados pelo Município depositante, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local;
- c) Os veículos coletores que transportam os resíduos, além de estarem de acordo com as normas da ABNT (de forma a impedir o derrame dos resíduos nas vias públicas), deverão ser credenciados pelo Município de Itajubá, sob pena de não terem permissão de adentrarem na área do Aterro Controlado.

Art. 51 – Não será permitido a nenhum dos municípios, em nenhuma hipótese, depositar no aterro sanitário:

- a) os resíduos provenientes do serviço de saúde, que sejam classificados como contaminantes, não-contaminantes, incineráveis, passível de tratamento prévio e outros, cabendo a cada município encontrar a solução que melhor lhe convier, sob



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



- pena de exclusão do consórcio, independente da aplicação de outras penalidades legais conforme normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 97/2006;
- b) os resíduos da construção civil (entulho) devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 307/2002;
 - c) as pilhas e baterias de quaisquer tipo ou característica, devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 257/1999;
 - d) resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a Deliberação Normativa nº97/2006 do COPAM;
 - e) pneus inservíveis de acordo com a Resolução CONAMA 416/2009.

Art. 52 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do **CONSORCIO** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO IX

CAPÍTULO IX - DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO

Art. 53 – O prazo de duração do **CONSORCIO** será indeterminado.

Art. 54 – Será excluído dos Planos de Ação do **CONSORCIO**, ouvido a **ASSEMBLÉIA GERAL**, o consorciado que não efetuar o pagamento de suas cotas durante seis (06) meses.

Art. 55 – A **ASSEMBLÉIA GERAL** promoverá a exclusão do quadro social, ouvido o **CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO**, do consorciado que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao **CONSORCIO**, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento das cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 56 – O **CONSORCIO** somente será extinto por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de todos os seus membros, devendo os Municípios apresentar a competente manifestação das respectivas Câmaras Municipais, para tanto.

Art. 57 – Em caso de extinção, os bens e recursos do **CONSORCIO** reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Art. 58 – O consorciado que se retirar espontaneamente ou for excluído do quadro social, somente participará da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participar.

Parágrafo único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO X

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



Art. 60 – De acordo com a Deliberação Normal nº 52/2001 do COPAM, cabe a cada unidade da Federação (Município) nomear e informar o responsável técnico para responder pelos resíduos sólidos produzidos em seu Município na FEAM.

Art. 61 – Os municípios consorciados deverão implantar os seus Planos de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRSU, de forma articulada entre si, incentivando a execução da coleta, o processamento e a comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis prioritariamente por associações formadas por catadores na forma da lei

Art. 62 – O **CONSORCIO** deverá promover a constituição de uma rede de colaboradores e apoio em nível regional entre as associações de recicladores existentes nestes municípios, tendo em vista uma maior agregação de valor aos materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Art. 63 – A implementação dos PGIRSU municipais, buscando a redução dos impactos ambientais negativos, terá como diretrizes a participação da sociedade, a inclusão social de recicladores e a carrocelos, a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e a busca de práticas e padrões de consumo que permitam redução da geração de resíduos, objetivando estabelecer padrões de desenvolvimento sustentável.

Art. 64 - O consorcio buscara soluções para coleta e destinação final de resíduos com legislação específica tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, e pneus, observando sempre a legislação pertinente.

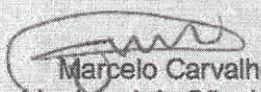
Art. 65 – Os municípios consorciados revogarão os dispositivos legais contrários ao estabelecimento deste Consórcio Público, Adaptando-se às normas gerais contidas na Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005.

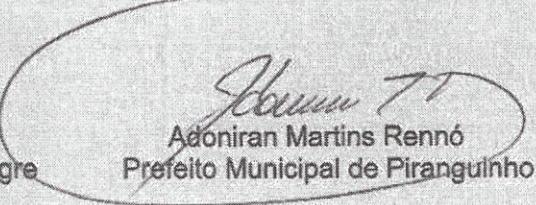
Art. 66 – As situações não previstas neste ESTATUTO serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

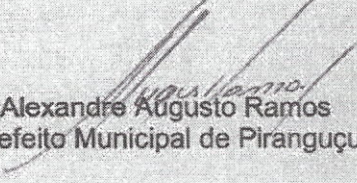
Art. 67 – A **ASSEMBLÉIA GERAL** deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade e comarca de Itajubá-MG.

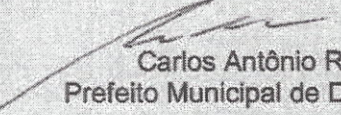
Art. 68 – Este **ESTATUTO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajubá, 22 de julho de 2010.

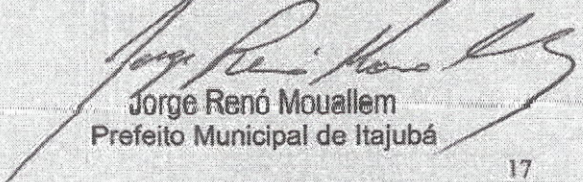

Marcelo Carvalho
Prefeito Municipal de São José do Alegre

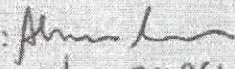

Adoniran Martins Rennó
Prefeito Municipal de Piranguinho


Alexandre Augusto Ramos
Prefeito Municipal de Piranguçu


Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal de Delfim Moreira


Joaquim Cláudio Barbosa
Prefeito Municipal de Wenceslau Braz


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal de Itajubá

ato: 
043/46 74.861



Consórcio Intermunicipal dos Municípios
da Microrregião do Alto Sapucaí
para Aterro Sanitário



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNCIONARIOS			
CARGO	SALARIO (R\$)	Nº VAGAS	PROVIMENTO
Secretário Executivo (Engº Ambiental ou Sanitarista)	8,5 Salário Mínimo	01	Recrutamento Amplo
Encarregado Operacional	03 Salário Mínimo	01	Recrutamento Amplo
Auxiliar Técnico Operacional	02 Salário Mínimo	02	Recrutamento Amplo
Contador (Nível Superior)	03 Salário Mínimo	01	Efetivo
Auxiliar Administrativo	1,5 Salário Mínimo	01	Efetivo
Motorista	1,5 Salário Mínimo	01	Efetivo
Serviços Gerais	01 Salário Mínimo	04	Efetivo

[Handwritten signatures and initials]